



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Barreiras – BA, 26 de JUNHO de 2020.

Ofício nº 167/2.020– SMS/VISA

Ilm^a Senhora;

Gislaine Cesar de Carvalho Barbosa

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Barreiras-Bahia.

Prezado Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao memorando da referência, sirvo-me do presente para:

1. De acordo com legislação que sustenta o certame, há, nos 10 (dez) lotes do objeto, itens que, para sua comercialização, exige Licenciamento Sanitário, bem como, itens que dele prescindia;
 - 1.1 – O recorrente alega que concorreu com um único produto, qual seja, saco para lixo (itens de 6 a 13 do lote IV) e que este material não carece de Licença Sanitária.
 - 1.2 – Alega ainda, que ao serviço público é vedada a “vontade pessoal”, porto que, a este só é permitido fazer o que a lei autoriza e que, assim sendo, é descabida a exigência de Licenciamento Sanitário para o comércio de tal de produto;
2. Não falta razão ao recorrente quanto a não necessidade de Licença Sanitária para a comercialização do produto em tela, qual seja, saco para lixo. No entanto;
 - 2.1 – o certame não se deu exclusivamente para saco de lixo;
 - 2.2 – a maioria dos itens constante dos 10 (dez) lotes do certame exige Licença Sanitária para a sua comercialização.
3. Assim sendo, respondendo estritamente á pergunta do memorando da referência, o parecer é que *o item em questão (Comercialização de embalagem/saco para lixo) NÃO consta entre os produtos que, segundo a IN nº 16, de 26 de abril de 2017, exigem Licença Sanitária*. No entanto, do teor do edital, salvo melhor juízo:
 - 3.1 – a questão deve ser dirimida no âmbito jurídico-administrativo, posto que a licitação dá-se em duas fases:
 - 3.1.1 – Na análise da qualificação técnica (10.1.4), com vista à habilitação do concorrente, o juízo de habilitação ou não do concorrente deve dar-se em função do objeto da licitação e não de um ou outro item. Sendo assim, cada concorrente deve estar habilitado para fornecer todos ou cada um dos itens em licitação.
 - 3.1.2 O conteúdo do item 12 alegado pelo recorrente destina-se apenas a quem estiver habilitado e, após vencer um ou mais itens, deve entregar a documentação exigida.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

EM 30 / 06 / 2020

mariane

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Visa – Vigilância Sanitária.

Rua Camo Grande nº 143 - Vila Dulce - Barreiras – BA CEP: 47 800 262



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

4. Diante o exposto, em relação ao item em questão (embalagens/saco para lixo), não constar dos anexos da IN – Instrução Normativa ANVISA nº 16/2017, de 26 de abril de 2017, não se faz necessária a Licença Sanitária.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Canuto Aires de Alencar Júnior

Coordenador/ Visa

Matrícula nº 53069

Port. 587 de 13/05/2017